



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 31/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a legislação vigente de modo a prevenir um grave problema que geralmente é pouco percebido.

Trata-se dos acidentes com crianças de zero a dez anos. Estatísticas internacionais mostram que os traumas físicos constituem uma das maiores causas de mortalidade infantil nessa faixa etária. Porém, não é por causa dos perigos que vamos deixar que nossos filhos corram e brinquem. Importa, então, que se crie um sistema de proteção para eles que inclua o pronto atendimento para qualquer trauma ocorrido nas creches, creches escola conveniadas e escolas de educação infantil.

O profissional auxiliar de enfermagem, é essencial ao perfeito cuidado e amparo ao desenvolvimento bio psíquico social às crianças que são acolhidas nas creches até a idade escolar.

Assim, a propositura visa estabelecer que todas as unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil passem a ter um enfermeiro ou técnico de enfermagem pronto para o atendimento de primeiros socorros ou para encaminhamento a um hospital para cuidados mais amplos, quando for o caso.

Note-se que esses profissionais da área da enfermagem também seriam responsáveis pela multiplicação de seus conhecimentos junto a toda comunidade escolar, de modo a tornar pais, professores e servidores aptos para agir em situações de emergência.

É bom que se diga que se todos podem ajudar nas emergências, desde que treinados, nem todos podem dar conta de todos os complexos procedimentos de atenção à saúde que só o auxiliar de enfermagem podem dar conta por sua formação, conforme o caso. Tal profissional possui uma preparação específica que o habita a ser mais que aplicadores de curativos. Na realidade, a enfermagem é uma complexa atividade profissional que envolve habilidade e estudo, posto que "é a arte de cuidar e a ciência cuja essência e especificidade é o cuidado ao ser humano, individualmente, na família ou na comunidade, de modo integral e holístico, desenvolvendo de forma autônoma ou em equipe atividades de promoção, proteção, prevenção, reabilitação ou recuperação da saúde."

Assim sendo, o auxiliar de enfermagem sob a responsabilidade de um enfermeiro com experiência em Pediatria ou Saúde Pública, criamos o Serviço Coordenado de Enfermagem nas creches, creches conveniadas e CEIS, em que o enfermeiro colaborará com ações de curso, palestras profissionais e seminários, visando prevenir as chamadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

“doenças da infância” e prevenir futuros transtornos bio e psico-social que comprometem o bom desenvolvimento da criança.

O serviço coordenado de enfermagem deverá ter a participação da equipe técnica das creches, do enfermeiro e dos pais ou responsáveis.

O intuito é, também, conscientizar os pais ou responsáveis sobre a importância da Higiene, da qualidade nutricional, das consultas pediátricas, do acolhimento familiar, da curva de crescimento, dos primeiros socorros, da vacinação e dos programas de acolhimento psicológico na vida das crianças.

As demais, pretendemos que em cada creche municipal haja um auxiliar de enfermagem de plantão durante todo o período de seu funcionamento, que atuará sob a supervisão de um enfermeiro.

A dinâmica do serviço coordenado de enfermagem dos CEIS será a seguinte:

O auxiliar de enfermagem fará diariamente o exame físico básico em cada criança no momento de sua entrada, acompanhando o seu estado físico e psíquico e fazemos as devidas anotações no prontuário de saúde em que constará o relatório diário e o relato de eventuais procedimentos realizados. Já o enfermeiro fará visitas periódicas às creches, mantendo a coordenação geral do serviço.

No caso de ser constatada qualquer alteração na saúde da criança, deverá ser imediatamente feito os encaminhamentos ao pediatra da rede municipal de saúde, em companhia do auxiliar de enfermagem ou do enfermeiro, e dos pais ou responsáveis.

Uma vez exposta a necessidade de um atendimento mais próximo e imediato às crianças em idade pré-escolar, resta justificada a afirmação de que o profissional mais adequado para esse primeiro atendimento é o profissional auxiliar de enfermagem, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.